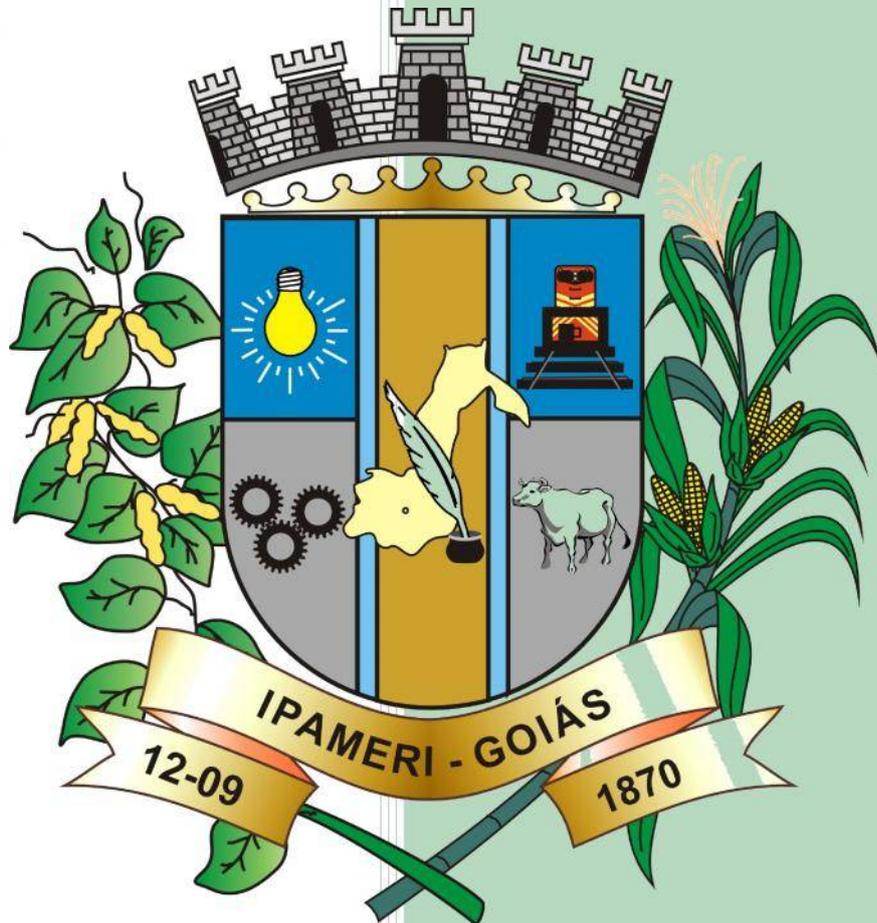


# 2014

## Pauta da 37ª Sessão Ordinária



**“Unidos por Ipameri”**

**Adm.: 2013/2016**

**Câmara Municipal de Ipameri**

**2ª Sessão Legislativa – 21ª Legislatura**

**14/10/2014**



# PAUTA

## 37ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 14/10/2014, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 21ª LEGISLATURA.

### 1. ABERTURA DA SESSÃO

- Abertura regimental: *“Sob a proteção de DEUS e havendo número legal, declaro aberta a presente Sessão”.*
- Leitura da Bíblia:  
Convidado para a Sessão.

### 2. EXPEDIENTE

- Leitura e votação da ata da Sessão Ordinária nº 36/2014, de 07/10/2014;
- Leitura do Ofício Reposta nº 681/2014-CGAB.GOV – Encaminha resposta ao Ofício nº 129/2014;
- Leitura do convite do Sr. Adolvando Carlos Alarcão;
- Ofício Circular Externo/MDS/SNAS/DEFNAS/CGEOF/Nº 20/2014 do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome – Transferência de recursos ao Fundo Municipal de Assistência social de Ipameri – 01/07/2014;
- Comunicado nº CM 260930/2014 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – Escola Estadual Dom Bosco – PDDE QUALIDADE – 25/09/2014;
- Comunicado nº CM 260931/2014 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – Conselho Escolar José Costa Paranhos – PDDE QUALIDADE – 25/09/2014;
- Comunicado nº CM 260932/2014 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – Conselho Escolar Maria Jose Daher e Silva – PDDE QUALIDADE – 25/09/2014;



## PAUTA

- Comunicado nº CM 260933/2014 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – Conselho Escolar Rodolfo Braz de Queiroz – PDDE QUALIDADE – 25/09/2014.
- **Convidar o Vereador Luciano Carneiro Machado para apresentar seu trabalho:**
  - Projeto de Lei nº 051/2014 – Dá nova redação no art. 1º da Lei Municipal nº 2.364/2003, de 24/06/2003, que “Denomina Setor Universitário”.
- **Convidar a Vereadora Luísa Pires para apresentar seu trabalho:**
  - Projeto de Decreto nº 016/2014 – Concede “Título de Cidadania” (a Orlando Moreira dos Santos).
- **Convidar o Vereador Renato Furtado para apresentar seus trabalhos:**
  - Projeto de Decreto nº 15/2014 – Concede Título de cidadania Ipamerina a (Márcio da Silva Araújo);
  - Requerimento nº 148/2014 – Que seja encaminhado a esta Casa de Leis, em caráter de urgência, um Projeto de Lei dispendo sobre “Criação do Projeto Protetor das Águas”, que autoriza o Executivo a prestar apoio financeiro aos proprietários rurais e urbanos e dá outras providências. Para tanto, sugere o Anteprojeto de Lei que segue anexo;
  - Requerimento nº 149/2014 – Que seja encaminhado a esta Casa de Leis, em caráter de urgência, um Projeto de Lei que institui o Programa Municipal “AMIGO DAS NASCENTES”, e dá outras providências. Para tanto, sugere o Anteprojeto de Lei que segue anexo.
- **Convidar o Vereador Roni para apresentar seus trabalhos:**



## PAUTA

- Requerimento nº 147/2014 - Reforma da Ponte de acesso ao Morro do Ouro, próxima ao Povoado da Vendinha;

**Uso da tribuna pelos vereadores, conforme a ordem de inscrição (art. 87, § 2º, do Regimento Interno).**

### 3. ORDEM DO DIA

- Leitura e votação dos pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, da Comissão de Orçamento e Finanças e da Comissão de Direitos Humanos, Saúde, Assistência Social, Educação, Cultura e Esportes ao Projeto de Lei nº 048/2014, oriundo do Executivo Municipal, Autoriza desafetação e posterior doação de imóvel ao Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia Goiano – IF Goiano e dá outras providências;

- Leitura e votação dos pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, da Comissão de Orçamento e Finanças e da Comissão de Direitos Humanos, Saúde, Assistência social, Educação, Cultura e Esportes ao Projeto de Lei nº 50/2014, que “Dispõe sobre a preservação do Patrimônio Cultural e Natural do Município de Ipameri, cria o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Natural e institui o Fundo Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural”;

- Colocar em 2ª votação o Projeto de Lei nº 46/2014, de autoria do vereador **Renato Furtado**, que “Institui o “**Dia do Comerciante**” no Município de Ipameri, e dá outras providências”;

**Discussão e votação dos Requerimentos apresentados pelos Vereadores, de acordo com art. 129, do RI.**

### 4. ASSUNTO DO DIA



## PAUTA

- Convidar para fazer uso da Tribuna a Ilma. Sra. Márcia Carneiro, farmacêutica, para expor sobre o recebimento de medicamentos e insumos da Prefeitura Municipal de Ipameri.

### 5. ENCERRAMENTO

Próximas Sessões Ordinárias do mês de Outubro: 21, 28 e 29 às 14:00 horas.

*Sob a proteção de DEUS, declaro encerrada a presente Sessão.*



#### Para meditar

“Sou adversário das suas ideias, mas não posso fazer nada que o fira nem que o diminua como pessoa.”

**(Mahatma Gandhi)**

**14 de Outubro “Dia Nacional da Pecuária”**



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS  
CHEFIA DE GABINETE DA GOVERNADORIA

Ofício Resposta n.º 681 / 2014-CGAB.GOV

Goiânia, 30 de setembro de 2014.

Ao Senhor  
Vereador WALTER WILLIAN SILGAIL  
Presidente da Câmara Municipal  
Ipameri – GO.

Ref.: Resposta referente ao protocolo n.º 6590/14

Senhor Presidente,

De ordem do Senhor Governador, em resposta ao Ofício GP n.º 129/2014 enviado por V. Ex.ª, referente ao Delegado de Polícia Civil do município, encaminho-lhe cópia do expediente subscrito pelo Sr. Jean Carlos Arruda, Delegado Regional de Polícia, para conhecimento.

Atenciosamente,

EDUARDO ZARATZ

Chefe de Gabinete do Governador

# RELEMBRANDO IPAMERI

A família de Adolvando e a Editora Kelps convidam para o lançamento do livro:

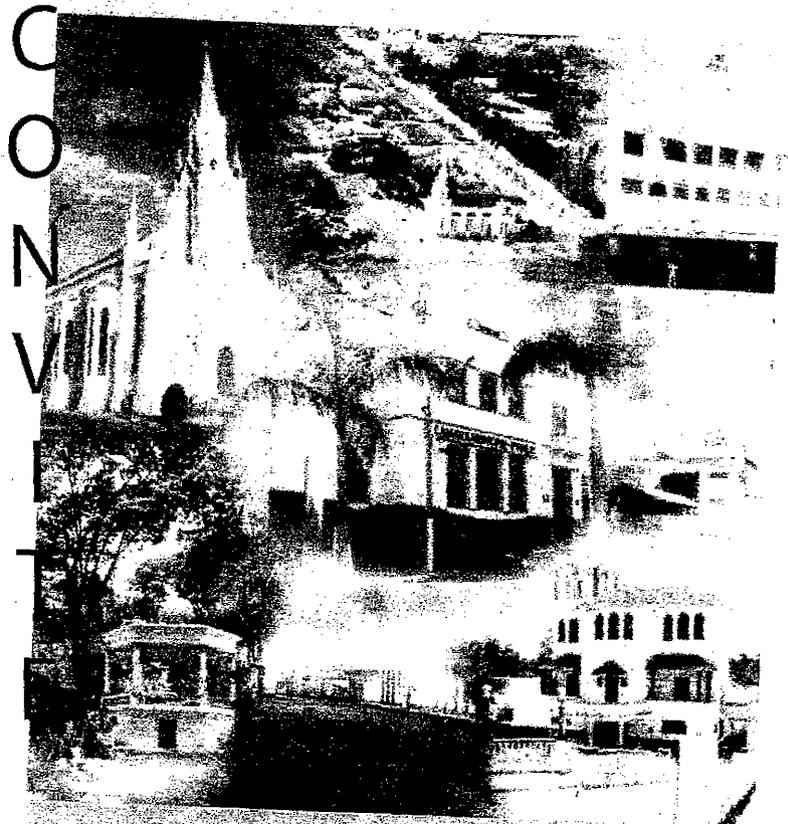
**Relembrando Ipameri – Anotações de Adolvando Carlos de Alarcão e Amigos**

**Do escritor Adolvando Carlos de Alarcão**

Data: 18/10/2014

Horário: 19h30

Local: Espaço Cultural Maçônico Miguel Chadud.  
Rua Marechal Floriano Peixoto, Centro.  
Ipameri (GO).



**Anotações de Adolvando  
Carlos de Alarcão e Amigos**



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME  
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
DIRETORIA EXECUTIVA FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Coordenação Geral de Execução Orçamentária e Financeira

OFÍCIO CIRCULAR EXTERNO/MDS/SNAS/DEFNAS/CGEOF/Nº 20/2014

Brasília-DF, 01 de 07 de 2014

À Vossa Excelência

Presidente da Câmara Municipal de IPAMERI/GO

Senhor(a) Presidente,

Em cumprimento ao determinado pela Lei 9.452 de 20 de março de 1997, comunicamos a transferência de recursos ao Fundo Municipal de Assistência Social destinados ao custeio das ações e serviços socioassistenciais de caráter continuado.

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

Programa	Competência	Ordem Bancária	Data OB	Valor	Banco	Agência	Conta
IGD-PBF	02/2014	801839	09/05/2014	R\$ 5.273,89	001	000434	0000213152
IGD-SUAS	04/2014	801605	09/05/2014	R\$ 2.259,88	001	000434	0000213160
PBF	04/2014	801811	09/05/2014	R\$ 8.400,00	001	000434	0000213179
PFMC-PAEFI	04/2014	801659	09/05/2014	R\$ 6.500,00	001	000434	0000213195
PTMC	04/2014	801686	09/05/2014	R\$ 1.216,20	001	000434	0000213217

As informações acima relacionadas podem ser consultadas acessando o endereço eletrônico: [http://aplicacoes.mds.gov.br/suaswebcons/execute.jsf?b=\\*dptvmubsObsdfmbtObhbtNC&event=\\*fyjcs](http://aplicacoes.mds.gov.br/suaswebcons/execute.jsf?b=*dptvmubsObsdfmbtObhbtNC&event=*fyjcs)

Considerando o princípio da economicidade de recursos e visando agilidade na comunicação entre os órgãos da administração pública, solicitamos que nos seja enviado o **email corporativo desta Câmara Municipal** para o endereço eletrônico [cgeof.fnas@mds.gov.br](mailto:cgeof.fnas@mds.gov.br). Este dado permitirá o envio em menor tempo dos dados de pagamentos efetuados aos municípios. Lembramos ainda, que o email corporativo deverá estar vinculado à instituição e não à pessoa física. **Caso já tenha encaminhado o e-mail corporativo favor desconsiderar.**

Atenciosamente,

Dulcelena Alves Vaz Martins  
Diretora Executiva do  
Fundo Nacional de Assistência Social  
Substituta

Ministério da Educação  
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação  
Presidência

Comunicado Nº CM260930/2014

Brasília, 25 de Setembro de 2014

Ilm<sup>o</sup>(a) Senhor(a),

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE(O) IPAMERI-GO

De acordo com a legislação vigente, informamos a(s) liberação(ões) de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, conforme abaixo:

Entidade: ESCOLA ESTADUAL DOM BOSCO				
Programa	Convênio	Parcela	Ordem Bancária	
			Data Emissão	Valor em R\$
PDDR QUALIDADE		001	18/09/2014	1.084,00

NOTA: Maiores informações quanto a liberação de recursos, siglas e legislação pertinente aos programas mantidos por este FNDE, favor consultar o endereço: [www.fnde.gov.br](http://www.fnde.gov.br) na internet.

Ministério da Educação  
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação  
Presidência

Comunicado Nº CM260931/2014

Brasília, 25 de Setembro de 2014

Ilm<sup>o</sup>(<sup>a</sup>) Senhor(a),

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE(O) IPAMERI-GO

De acordo com a legislação vigente, informamos a(s) liberação(ões) de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, conforme abaixo:

Entidade: CONSELHO ESCOLAR JOSE COSTA PARANHOS				
Programa	Convênio	Parcela	Ordem Bancária	
			Data Emissão	Valor em R\$
PODE QUALIDADE		001	18/09/2014	1.147,00

NOTA: Maiores informações quanto a liberação de recursos, Siglas e legislação pertinente aos programas mantidos por este FNDE, favor consultar o endereço: [www.fnde.gov.br](http://www.fnde.gov.br) na internet.

Ministério da Educação  
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação  
Presidência

Comunicado Nº CM260932/2014

Brasília, 25 de Setembro de 2014

Ilm<sup>o(a)</sup> Senhor(a),

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE(O) IPAMERI-GO

De acordo com a legislação vigente, informamos a(s) liberação(ões) de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, conforme abaixo:

Entidade: CONSELHO ESCOLAR MARIA JOSE DAHER E SILVA				
Programa	Convênio	Parcela	Ordem Bancária	
			Data Emissão	Valor em R\$
FNDE QUALIDADE		001	18/09/2014	1.604,00

NOTA: Maiores informações quanto a liberação de recursos, Siglas e legislação pertinente aos programas mantidos por este FNDE, favor consultar o endereço: [www.fnde.gov.br](http://www.fnde.gov.br) na internet.

Ministério da Educação  
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação  
Presidência

Comunicado Nº CM260933/2014

Brasília, 25 de Setembro de 2014

Ilm<sup>o</sup>(a) Senhor(a),

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE(O) IPAMERI-CO

De acordo com a legislação vigente, informamos a(s) liberação(ões) de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, conforme abaixo:

Entidade: CONSELHO ESCOLAR RODOLFO BRAZ DE QUEIROZ				
Programa	Convênio	Parcela	Ordem Bancária	
			Data Emissão	Valor em R\$
EDDE QUALIDADE		001	18/09/2014	1.951,00

NOTA: Maiores informações quanto a liberação de recursos, Siglas e legislação pertinente aos programas mantidos por este FNDE, favor consultar o endereço: [www.fnde.gov.br](http://www.fnde.gov.br) na internet.



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

**PROJETO DE LEI Nº 051/2014, DE 09 DE OUTUBRO DE 2014.**

Dá nova redação no artigo 1º da Lei Municipal nº 2.364/2003, de 24/06/2003, que “Denomina Setor Universitário”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS**, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - O *caput* do art. 1º da Lei Municipal nº 2.364/2003, de 24 de junho de 2003, que “Denomina Setor Universitário, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Fica denominado Setor Universitário a área do município que abrange a parte superior do Anel Rodoviário, bem como as proximidades dos Campus da Universidade Estadual de Goiás - UEG e do Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia Goiano – IF Goiano.”

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 09 dias do mês de outubro de 2014.

**Luciano Carneiro Machado**  
Vereador



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 16, DE 09 DE OUTUBRO DE 2014.**

*Concede Título de Cidadania.*

A Câmara Municipal de Ipameri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ipameri e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipameri, **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica concedido o Título de Cidadania Ipamerina ao **Sr. ORLANDO MOREIRA DOS SANTOS**, pelos relevantes serviços prestados ao município de Ipameri.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES**, em Ipameri-GO, aos 09 dias do mês de outubro de 2014.

*Luísa Pires Caixeta Silva*  
Vereadora



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 15, DE 08 DE OUTUBRO DE 2014.**

*Concede Título de Cidadania.*

A Câmara Municipal de Ipameri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ipameri e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipameri, **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica concedido o Título de Cidadania Ipamerina ao **Sr. MÁRCIO DA SILVA ARAÚJO**, pelos relevantes serviços prestados ao município de Ipameri.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES**, em Ipameri-GO, aos 08 dias do mês de outubro de 2014.

*Renato Furtado*  
Vereador



## REQUERIMENTO Nº 148/2014

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao Poder Executivo, solicitar:

**Que seja encaminhado a esta Casa de Leis, em caráter de urgência, um Projeto de Lei dispendo sobre “Criação do Projeto Protetor das Águas”, que autoriza o Executivo a prestar apoio financeiro aos proprietários rurais e urbanos e dá outras providências. Para tanto, sugere o Anteprojeto de Lei que segue anexo.**

**JUSTIFICATIVA:** A matéria de minha interferência, tem como objetivo criar políticas públicas de preservação das nascentes do nosso município.

Há tempos que a questão ambiental deixou de ser retórica e preocupação exclusiva dos ambientalistas. Estudos e pesquisas científicas apontam para a crescente necessidade de ações concretas que assegurem a sobrevivência e o equilíbrio da fauna e flora no planeta. Elemento essencial para a vida, a água é um bem escasso não renovável: apenas um por cento de todo o volume do planeta é passível de consumo. Assim, é imperativo que se lancem mão de todos os instrumentos para assegurar a sua qualidade e quantidade para as necessidades dos seres vivos.

O uso de produtos químicos no campo e nas cidades, a exploração sem controle de poços e sistemas de irrigação comprometem a cada dia os lençóis freáticos e os reservatórios.



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

Independentemente de leis ambientais que já disciplinam tais atividades, é também missão do poder público levar conscientização e – nesse esforço universal – reconhecer e recompensar quem zela por este valioso patrimônio mineral.

Ipameri poderá ser referência na preservação das fontes naturais de água, por meio do reconhecimento e incentivo aos proprietários de terras pelas quais passam córregos e rios ou nas quais existam nascentes.

E no momento em que se avizinha a discussão, por toda a sociedade Ipamerina, proteger as nascentes e o que resta da vegetação no entorno de tais mananciais é condição indispensável para o futuro da nossa cidade, bem como para as novas gerações.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 13 dias do mês de outubro de 2014.

**Renato Furtado**

*Vereador Renato Fisioterapeuta*



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

**ANTEPROJETO DE LEI Nº 007/2014, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014.**

Dispõe sobre criação do Projeto “**Protetor das Águas**”, que autoriza o Executivo a prestar apoio financeiro aos proprietários rurais e urbanos e dá outras providências”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS**, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** – Fica criado o Projeto **Protetor das Águas**, que visa a implantação de ações para a melhoria da qualidade e da quantidade das águas no município de Ipameri, por meio de incentivo para a proteção e preservação de córregos e nascentes;

**Art. 2º** – Fica o Executivo autorizado a prestar apoio financeiro aos proprietários rurais habilitados que aderirem ao Projeto de **Protetor das Águas** e executarem as ações para o cumprimento das metas estabelecidas.

**Parágrafo Único** - O apoio financeiro aos proprietários rurais iniciará com a implantação de todas as ações propostas e se estenderá por no mínimo 04 (quatro) anos, podendo ser renovados por iguais períodos.

**Art. 3º** – As características das propriedades, as ações e as metas serão definidas mediante critérios técnicos e legais com objetivo de incentivar a adoção de práticas conservacionistas de solo, aumento da cobertura vegetal e implantação do saneamento ambiental nas propriedades rurais do município.

**Art. 4º** – O projeto será implantado por sub-bacia hidrográfica, seguindo critérios a ser definidos pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA e o valor de referência (VR) será em UFIP a ser definido pelo Executivo e por hectare (ha) por ano.



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

**Art. 5º – O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - CMMA** deverá analisar e deliberar sobre o projeto técnico elaborado pela SEMMA para implantação do projeto nas propriedades rurais para obtenção do apoio financeiro.

**Art. 6º –** Fica o município autorizado a firmar convênio com universidades e entidades governamentais e da sociedade civil com a finalidade de apoio técnico e financeiro ao Projeto **Protetor das Águas**.

**Art. 7º –** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

**Art. 8º –** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 13 dias do mês de outubro de 2014.

**Renato Furtado**  
Vereador



## REQUERIMENTO Nº 149/2014

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao Poder Executivo, solicitar:

**Que seja encaminhado a esta Casa de Leis, em caráter de urgência, um Projeto de Lei que institui o Programa Municipal “AMIGO DAS NASCENTES”, e dá outras providências. Para tanto, sugere o Anteprojeto de Lei que segue anexo.**

**JUSTIFICATIVA:** A matéria de minha interferência, vista também criar políticas públicas de preservação das nascentes do nosso município.

Há tempos que a questão ambiental deixou de ser retórica e preocupação exclusiva dos ambientalistas. Estudos e pesquisas científicas apontam para a crescente necessidade de ações concretas que assegurem a sobrevivência e o equilíbrio da fauna e flora no planeta. Elemento essencial para a vida, a água é um bem escasso não renovável: apenas um por cento de todo o volume do planeta é passível de consumo. Assim, é imperativo que se lancem mão de todos os instrumentos para assegurar a sua qualidade e quantidade para as necessidades dos seres vivos.

O uso de produtos químicos no campo e nas cidades, a exploração sem controle de poços e sistemas de irrigação comprometem a cada dia os lençóis freáticos e os reservatórios.

Independentemente de leis ambientais que já disciplinam tais atividades, é também missão do poder público levar conscientização e – nesse



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

esforço universal – reconhecer e recompensar quem zela por este valioso patrimônio mineral.

Ipameri poderá ser referência na preservação das fontes naturais de água, por meio do reconhecimento e incentivo aos proprietários de terras pelas quais passam córregos e rios ou nas quais existam nascentes.

E no momento em que se avizinha a discussão, por toda a sociedade Ipamerina, proteger as nascentes e o que resta da vegetação no entorno de tais mananciais é condição indispensável para o futuro da nossa cidade, bem como para as novas gerações.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 13 dias do mês de outubro de 2014.

**Renato Furtado**  
*Vereador Renato Fisioterapeuta*



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

**ANTEPROJETO DE LEI Nº 008/2014, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014.**

Institui o Programa Municipal **AMIGO DAS NASCENTES**, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS**, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa Municipal **AMIGO DAS NASCENTES**, com o objetivo de promover a melhoria da qualidade das águas e assegurar a disponibilidade dos recursos hídricos por meio da mobilização da sociedade civil para o cuidado e a conservação das nascentes e áreas de cabeceiras em território municipal.

**§1º** – Entende-se por nascente toda a área compreendida a um raio de 50 metros do ponto de afloramento do lençol freático (olho d'água).

**§2º** - As diretrizes, os mecanismos e a sistemática de implementação do Programa **AMIGO DAS NASCENTES**, bem como a sua fiscalização e gestão, serão objeto de regulamentação específica mediante Decreto do Poder Executivo.

**Art. 2º** – O Programa **AMIGO DAS NASCENTES**, observado o disposto nos princípios e fundamentos da Política Nacional de Recursos Hídricos, no Inciso II do art. 3º da Resolução CONAMA nº 303, de 20 de março de 2002 e nas demais legislações vigentes, tem como diretrizes:

**I** – proteger as nascentes e olhos d'água do Município, com vistas à manutenção do equilíbrio natural e da vida aquática, evitando a degradação, a poluição e a agressão contra áreas ambientalmente sensíveis e vulneráveis;

**II** - assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de águas em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos;

**III** – estimular a participação da sociedade civil na gestão dos recursos hídricos buscando desenvolver uma cultura de cuidado com a água;



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

**IV** – envolver a iniciativa privada, proprietários de terras, organizações civis e comunidades locais no planejamento, implantação e gestão de ações de proteção, preservação, conservação e recuperação ambiental de nascentes e olhos d'água;

**V** – promover a integração das ações do Programa com os demais programas, planos, políticas e projetos relacionados ao meio ambiente no Município.

**CAPÍTULO II  
DA ORGANIZAÇÃO,  
DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**Art. 3º** – O Programa **AMIGO DAS NASCENTES** terá a sua implantação vinculada às seguintes instituições:

**I** – um **ÓRGÃO EXECUTIVO GESTOR**, responsável pela estruturação, administração e controle do Programa;

**II** – um **ADOTANTE** para cada nascente ou olho d'água que será o responsável pela manutenção da área promovendo ações de recuperação ou conservação ambiental bem como atividades de educação ambiental.

**III** – um ou mais **APOIADORES**, para o financiamento e apoio às ações de proteção e conservação de cada nascente ou olho d'água objeto do Programa.

**Art. 4º** – Ficam delegadas à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos assim qualificada como **ÓRGÃO EXECUTIVO GESTOR**, as competências relacionadas à implementação, administração e coordenação da execução do Programa **AMIGO DAS NASCENTES**, em particular no que concerne às atividades relativas ao acompanhamento executivo, organização e supervisão geral.

**§1º** - A atribuição de **ÓRGÃO EXECUTIVO GESTOR** poderá ser repassada para a prestadora de serviços de saneamento do município responsável pelo abastecimento de água da cidade.

**§2º** - As atribuições e competências do **ÓRGÃO EXECUTIVO GESTOR** do Programa **AMIGO DAS NASCENTES**, conforme disposição do *caput* deste artigo, são as seguintes:



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

**I** – elaborar os procedimentos e formas processuais para a viabilização do Programa no âmbito municipal, incluindo mecanismos de análise e aprovação de propostas e projetos, sistemática de monitoramento, avaliação e fiscalização das ações;

**II** – efetuar o planejamento das ações do Programa, em função das especificidades locais, das características ambientais, da mobilização institucional, das fontes de recursos e da situação jurídico-legal das áreas abrangidas;

**III** - fomentar parcerias com instituições afins e buscar captar recursos para financiar as ações e atividades do Programa, supervisionando e coordenando a sua aplicação;

**IV** – manter uma estrutura administrativa e de escritório compatível com as demandas do Programa além de gerir, acompanhar e avaliar o desempenho e a execução das ações e atividades previstas;

**V** - zelar pela manutenção do Programa, observando as disposições constitucionais e legais aplicáveis, os planos e políticas setoriais municipais e as normas ambientais vigentes;

**VI** - autorizar a participação da iniciativa privada, proprietários de terras, organizações civis e comunidades locais no planejamento, implantação e gestão das ações do Programa;

**VII** – Fornecer parecer técnico que delimite a área de abrangência da nascente e que oriente o **ADOTANTE** quanto às medidas cabíveis de manutenção, recuperação e conservação da nascente adotada;

**VIII** - incentivar a participação das organizações técnicas de ensino e de pesquisa com interesse no Programa para promover o desenvolvimento tecnológico para a proteção das nascentes e olhos d'água;

**IX** - gerenciar a administração de convênios e contratos afetos à viabilização do Programa;

**X** - prover mecanismos de divulgação e disponibilização a toda sociedade de dados e informações sobre os resultados do Programa;

**XI** – Caso o **ADOTANTE** não seja o proprietário da terra a ser adotada, consultar o proprietário e verificar seu interesse formalizando por escrito a permissão da adoção em sua terra.

**XII** – manter cadastro atualizado dos **ADOTANTES** e **APOIADORES** participantes do Programa.



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

**XIII** – promover o intercâmbio de informações entre os **ADOTANTES** e **APOIADORES** e estimular a criação de uma rede municipal de proteção de nascentes e áreas de cabeceira;

**§3º** - Os recursos para a implementação das atividades definidas no **PLANO DE PROTEÇÃO DA NASCENTE** serão de responsabilidade dos **ADOTANTES** e **APOIADORES**, cabendo ao **ÓRGÃO EXECUTIVO GESTOR** contribuir na captação de recursos financeiros e articulação de parcerias bem como na manutenção da estrutura administrativa necessária para o bom funcionamento do Programa.

**Art. 5º** – Os **ADOTANTES** serão pessoas físicas ou jurídicas, legalmente constituídas, que terão as seguintes atribuições e responsabilidades:

**I** – promover ações de manutenção, recuperação e conservação ambiental nas nascentes adotadas de acordo com a orientação técnica oferecida pelo **ÓRGÃO EXECUTIVO GESTOR** no **PLANO DE PROTEÇÃO DA NASCENTE**;

**II** – planejar e dirigir ações de educação ambiental e mobilização para a informação da população sobre a importância da conservação de áreas de cabeceira e nascentes para a manutenção da vida no planeta;

**III** – buscar outras pessoas físicas ou jurídicas para se tornarem **APOIADORES** da nascente, viabilizando o financiamento das ações de recuperação, educação e mobilização;

**IV** – Organizar as informações relacionadas ao andamento dos trabalhos e ações na sua área de abrangência, reportando para o **ÓRGÃO EXECUTIVO GESTOR** os resultados e avanços na conservação da nascente;

**V** – contribuir com o **ÓRGÃO EXECUTIVO GESTOR** na disseminação e divulgação das boas práticas e resultados das ações implementadas.

**§1º** - O reconhecimento de pessoas físicas ou jurídicas como **ADOTANTES** é de competência exclusiva do **ÓRGÃO EXECUTIVO GESTOR**.

**§2º** - São exemplos de ações que os **ADOTANTES** poderão desenvolver em sua(s) nascente(s) de acordo com a orientação do **ÓRGÃO EXECUTIVO GESTOR**: plantio de mudas de espécies nativas, cercamento da área, monitoramento da qualidade da água através de kits de monitoramento, atividades de educação ambiental com escolas e comunidades vizinhas às nascentes, mutirões de limpeza de nascentes e rios, promoção de atividades culturais que mostrem os outros valores e sentidos da água.



**Art. 6º** - Os **APOIADORES** serão órgãos, entidades ou indivíduos, pessoas físicas ou jurídicas, que sejam identificadas com a defesa de interesses das comunidades e dos recursos hídricos e que estejam dispostos a colaborar com recursos financeiros, serviços ou doação de materiais para a manutenção de uma ou de um conjunto de nascentes.

### **CAPÍTULO III DO PROGRAMA AMIGO DAS NASCENTES**

**Art. 7º** - O Programa **AMIGO DAS NASCENTES** será estruturado e implementado pela Prefeitura Municipal a partir:

- I** – da identificação das nascentes ou olhos d’água em território municipal, de especial interesse para a proteção ambiental;
- II** – do planejamento e implementação de ações destinadas à recuperação, preservação e conservação das nascentes;

### **SEÇÃO I DA IDENTIFICAÇÃO DAS NASCENTES**

**Art. 8º** – O processo de identificação das nascentes ou olhos d’água em território municipal apoiar-se-á nos estudos, diagnósticos, planos, projetos, programas e políticas municipais relacionadas à proteção, manejo ou destinação dessas áreas ou das bacias hidrográficas nas quais estão inseridas.

**§1º** - O órgão executivo gestor manterá banco de dados sobre as nascentes e olhos d’água do Município, reunindo informações sobre localização, características físicas, bióticas e antrópicas, problemas ambientais verificados, situação jurídico-institucional e fundiária e demais aspectos de relevante interesse para a proteção ambiental.

**§2º** - Para a estruturação do banco de dados das nascentes, o órgão executivo gestor se integrará com os demais órgãos e Secretarias Municipais, podendo receber contribuições e informações, de forma voluntária, de entidades de ensino e pesquisa e do público em geral.



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

**§3º** - Na inexistência de bases de dados ou cartografia pré-existente associada às nascentes, o Município, na figura do órgão executivo gestor, poderá selecionar áreas de intervenção com base em propostas de Adotantes ou Apoiadores, desde que sejam conhecidas as suas características locacionais e hidrográficas e que haja visitação à área para inspeção das condições locais.

**§4º** - O Poder Público assegurará mecanismos de atualização das bases de dados e mapas para a inclusão das nascentes nas estratégias de preservação ambiental do Município, colaborando para a ampliação do Programa e para a melhoria dos processos e sistemas de planejamento e gestão ambiental municipal.

## **SEÇÃO II**

### **DO PLANEJAMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE RECUPERAÇÃO, PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS NASCENTES E OLHOS D'ÁGUA**

**Art. 9** – O Órgão Executivo Gestor, na qualidade de coordenador e organizador do Programa, definirá, com base nas informações do banco de dados de nascentes e no mapeamento correspondente, os critérios de priorização das áreas a serem beneficiadas com o Programa.

**Art. 10** – A priorização das áreas objeto de intervenção constará do banco de dados das nascentes referido no §1º do art. 8º desta lei.

**Parágrafo Único** - A priorização referida no *caput* será indicativa, aplicável aos adotantes ou apoiadores que não apresentarem propostas de atuação em áreas específicas mas que se demonstrarem interessados em participar do Programa.

**Art.11** - A escolha ou adoção de nascentes em terra pública ou privada não dará o direito a qualquer tipo de uso e ocupação dessa área.

**§ 1º** - A adoção de nascentes em terra particular somente será permitida com a anuência por escrito do proprietário.

**§ 2º** - As ações necessárias para essa anuência serão responsabilidade do adotante.



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

**Art. 12** – A seleção de áreas, proposta pelo Adotante ou indicadas pelo **ÓRGÃO EXECUTIVO GESTOR**, dependerá de prévia visita à área sugerida com o objetivo de atestar a sua elegibilidade

**Art. 13** – Após a visita à nascente pretendida e a verificação da elegibilidade da adoção o **ÓRGÃO EXECUTIVO GESTOR** irá elaborar um documento contendo:

- I** – Identificação do(s) Adotante(s);
- II** – Identificação do(s) Apoiador(s) (se houver);
- III** – Dados de Localização da Área e Mapas em Escala Compatível;
- IV** – Diagnóstico Sintético dos Aspectos Físico, Bióticos e Antrópicos relevantes;
- V** – Ações Planejadas;
- VI** – Fontes de Recursos;
- VII** – Sistemática de Monitoramento e Avaliação dos Resultados.

**§1º** - O documento de referência será denominado **PLANO DE PROTEÇÃO DA NASCENTE**, que será assinado pelo Adotante sendo reconhecido como o instrumento formal de início do programa na área em questão.

**§ 2º** - O **PLANO DE PROTEÇÃO DA NASCENTE** será simplificado e elaborado pelo Órgão Executivo Gestor.

**Art. 14** – A assinatura do **PLANO DE PROTEÇÃO DA NASCENTE** pelo Adotante, ensejará a emissão de um “**CERTIFICADO DE ADOÇÃO DE NASCENTE**”, estando a partir desse momento autorizado a proceder às atividades que garantam a recuperação, preservação ou conservação da nascente ou olho d’água.

**§1º** - caso a nascente que está sendo adotada não possuir um nome pelo qual já é conhecida na região é facultado ao Adotante escolher um nome para esta nascente desde que previamente aprovado pelo Órgão Executivo Gestor;

**§2º** - O **ÓRGÃO EXECUTIVO GESTOR** visitará as atividades desenvolvidas pelo Adotante ao menos uma vez ao ano orientando em casos de equívocos na implantação das atividades previstas no Plano de Proteção da Nascente.

**Parágrafo Único** - O Certificado de que trata o caput será emitido pelo **ÓRGÃO EXECUTIVO GESTOR** e será válido pelo período de 02 (dois) anos, podendo



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

ser anulado caso o Adotante não cumpra com as obrigações e responsabilidades a eles inerentes.

**Art. 15** – O candidato a **APOIADOR** ao procurar o **ÓRGÃO EXECUTIVO GESTOR** deve declarar a natureza do apoio que está disposto a doar para a manutenção de uma nascente ou conjunto de nascentes e o período pelo qual quer se tornar um apoiador.

**§1º** - O Órgão Executivo Gestor irá manter uma listagem com todas as nascentes passíveis de apoio e a necessidade de cada uma delas.

**§2º** - cabe ao Órgão Executivo Gestor aprovar o Apoio de uma pessoa física ou jurídica para uma nascente;

**§3º** - Uma vez feita a primeira doação de equipamento, bem ou serviço para a nascente de sua escolha o Apoiador receberá um **CERTIFICADO DE APOIADOR DA NASCENTE** emitido pelo Órgão Executivo Gestor.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 16** - Os **ADOTANTES** ou **APOIADORES** não poderão, para efeito de elegibilidade no Programa **AMIGO DAS NASCENTES**, estar envolvidos em processos administrativos, policiais e judiciais relacionados a crimes contra o meio ambiente, motivo pelo qual serão impedidos de participar do Programa.

**Parágrafo Único** – O impedimento ou desligamento, nas condições expressas no *caput*, serão efetuadas de forma discricionária pelo **ÓRGÃO EXECUTIVO GESTOR**, a qualquer momento e com comunicação prévia.

**Art. 17** - Os **ADOTANTE** e **VOLUNTÁRIOS** poderão ser impedidos ou desligados do Programa **AMIGO DAS NASCENTES**, a critério do **ÓRGÃO EXECUTIVO GESTOR**, quando não atenderem os prazos estipulados, não cumprirem as ações planejadas sob suas responsabilidades e por outras ações devidamente justificadas.

**Art. 18** - O **ADOTANTE** ou **VOLUNTÁRIO** poderá sugerir outras ações que garantam o atendimento dos objetivos propostos por este Programa, desde que



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

encaminhadas para o **ÓRGÃO EXECUTIVO GESTOR** com vistas à aprovação, observados os termos desta lei.

**Art. 19** - Os resultados de avaliações de desempenho e de outros documentos, julgados relevantes pelo **ÓRGÃO EXECUTIVO GESTOR**, serão objeto de ampla divulgação, como forma de possibilitar o seu acompanhamento pela sociedade.

**Art. 20** – A aprovação do Programa será publicada em diário oficial do município, por ocasião da sua celebração, revisão, rescisão ou renovação, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de sua assinatura.

**Art. 21** - A adequação da estrutura administrativa, operacional e funcional do **ÓRGÃO EXECUTIVO GESTOR**, necessária para o desempenho do conjunto de ações e atividades que lhe são delegadas pelo presente instrumento, será explicitada na forma de regulamento próprio, no prazo de cento e oitenta dias, contados a partir da publicação desta Lei.

**Art. 22** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 13 dias do mês de outubro de 2014.

**Renato Furtado**  
Vereador



## REQUERIMENTO Nº 147/2014

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao Executivo Municipal solicitar:

### **Reforma da Ponte de acesso ao Morro do Ouro, próxima ao Povoado da Vendinha**

**JUSTIFICATIVA:** A referida solicitação de minha autoria tem como principal preocupação atender as reivindicações de diversas pessoas que transitam pela ponte como a Dona. Orlandina, Srs. Vladimir, Fabiano, Adélia, Ademildo, Nenê do Fumo, Júnior entre outros.

A atual situação da ponte é precária e oferece riscos às pessoas que passam pelo local. Assim, uma reforma urgente se faz mais do que necessária.

Diante desta, gostaria de contar com o apoio dos nobres edis.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 13 dias do mês de outubro de 2014.

*Ronnideber Chisttopper Luciano*  
Vereador Ronni